

*Justiça
Fiscal*



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 817798

Em: 06 / 11 / 98

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

A PROCURADORIA EM
06/11/98

Younes

Assunto:

PROJETO DE LEI N º 031/98 DE 04/11/98
"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTO ADICIONAL
DE 10% SOBRE O IPTU L. 999.-"

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de NOVEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

*APROVADO.
Em, 04/12/98.*

Younes



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º.045/98.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS ADICIONAIS SOBRE O IPTU DE 1999".

Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos adicionais aos previstos na legislação vigente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 1999, da seguinte forma:

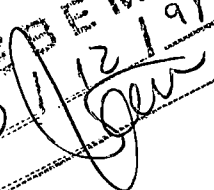
Parágrafo 1.º. – 10% (dez por cento), se o contribuinte não tiver débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo 2.º. – 5% (cinco por cento), se o contribuinte tiver quitado em cota única e na data prevista o IPTU do exercício de 1998.

Art. 2.º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

RECEBEMOS
EM 02/12/98
NOME: 

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 031/98

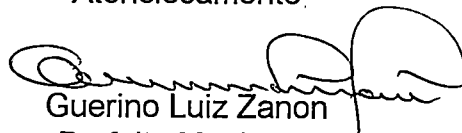
04 de novembro de 1998

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Submeto à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a concessão de descontos adicionais de **10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento)**, sobre o **IPTU de 1999**.

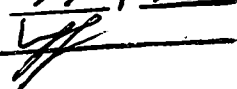
Na expectativa do exposto merecer a costumeira atenção que Vossa Excelência e seus Dignos Pares, têm dispensado às matérias de interesse Municipal, solicito que dêem a mesma a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 031/98 DE 04/11/98

PROTÓCOLO
Nº 817/98
Em 06/11/98


“AUTORIZA CONCESSÃO DE
DESCONTOS ADICIONAIS SOBRE O
IPTU DE 1999”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos adicionais aos previstos na legislação vigente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU do exercício de 1999**, da seguinte forma:

Parágrafo 1º. - **10% (dez por cento)**, se o contribuinte não tiver débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo 2º. - **5% (cinco por cento)**, se o contribuinte tiver quitado em cota única e na data prevista o **IPTU do exercício de 1998**.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

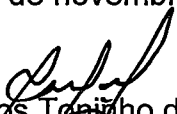
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 817/98

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE
DESCONTO ADICIONAL DE
10% SOBRE O IPTU DE 1999"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja Ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à aprovação do Projeto, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Antonio Carlos Toninho de Freitas
Presidente


Alair Pessoti
Relator


Joel Bisi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 817/98

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE
DESCONTO ADICIONAL DE
10% SOBRE O IPTU DE 1999”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.



Carlos Almeida
Presidente



José Cardia
Relator



Antonio Rodrigues
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 817/98

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE
DESCONTO ADICIONAL DE 10%
SOBRE O IPTU DE 1998”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Antonio Carlos toninho de feitas
Presidente

Alaor Pessoti
Relator

Joel bisi
Membro

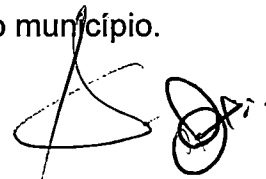
Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 817/98

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE
DESCONTO ADICIONAL DE
10% SOBRE O IPTU DE 1999”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, autorização para conceder desconto adicional de 10% (dez por cento) sobre o IPTU de 1999.

Quadra registrar, os benefícios que trará a Lei em epígrafe, pois concedendo o pretendido desconto, proporcionará uma maior arrecadação do IPTU e, por conseguinte, maiores benefícios para o município.



Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Atendidas todas as obrigações preceituadas na Constituição da República Federativa do Brasil e sua competência prevista na Lei Orgânica Municipal.

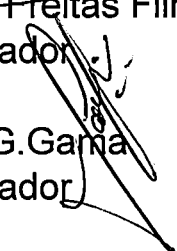
Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 08 de novembro de 1998.



Eldo Vaneide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador



Jarbas F.G. Gama
Procurador